



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

PROJETO DE LEI nº 009/2021

ROCHEDO/MS, 06 DE MAIO DE 2021

Ementa: de autoria do Vereador WALDEMIR LÚCIO RÔMULO

“Institui o programa "Adote uma Placa".

O Vereador **WALDEMIR LÚCIO RÔMULO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 131, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, coloca para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o programa "**Adote uma Placa**", que consiste na adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município de Rochedo, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros do Município, com direito a publicidade;

II - Ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, em parceria com empresas privadas, entidades sociais e pessoas físicas;

III – Contemplar locais carentes de sinalização e acrescentar emplacamento com informações no município.

Art. 2º - Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município.

Parágrafo único. A delegação e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre a Placa de Identificação de Rua a título precário, ocorrerá mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei 8.987/95.

Art. 3º- As placas serão colocadas nas ruas indicadas pela Secretária de Obras e Transportes do Município de Rochedo, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no respectivo decreto regulamentar.

Art. 4º - Para a participação no programa "**Adote uma Placa**" será necessária a comprovação financeira da capacidade de fazer a instalação e manutenção das placas, sendo possibilitado ao adotante a terceirização destes serviços, através da contratação de empresa capaz de realizá-los.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

Art. 5º - Ao adotante é garantida a instalação da placa com sua publicidade.

Parágrafo único. O uso de cores, matérias, fontes, contatos das pessoas jurídicas ou físicas, tamanho da placa e demais informações técnicas e limitações quanto ao uso publicidade que serão inseridos nas placas seguem o disposto no respectivo decreto regulamentar.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebida, cigarros, exploração e comércio sexual ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou contrários a Lei e aos bons costumes.

Art 7º - A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 8º - É defeso ao adotante vencedor do processo licitatório público referido nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado sem a devida permissão formal do Município de Rochedo, dada pela Secretária de Obras e Transportes do Município.

Art.9º - A exploração publicitária das placas de sinalização das ruas terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo este ser prorrogado por permissão formal do Município de Rochedo, dada pela Secretária de Obras e Transportes do Município.

Art. 10º - A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 11º - A adoção não poderá conceder qualquer tipo de uso ao adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei e aqueles previstos em decreto regulamentador, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12º - O Município de Rochedo, por suas Secretarias Municipais, Autarquias ou Empresas Públicas definidas por decreto do executivo deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas pessoas jurídicas adotantes, notificando-as por escrito de quaisquer irregularidades de uso da Placa de Identificação de Rua.

Art. 13º - O Município de Rochedo não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

Art. 14º – O Município de Rochedo não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

JUSTIFICATIVA

O objetivo é promover o aumento do número dos equipamentos de identificação dos logradouros públicos da cidade de Rochedo, assim como a garantia do seu estado de conservação. A ação, como propõe o texto, poderá ser feita por meio de parceria público-privada.

Conforme o documento, o objetivo do programa é também reduzir as despesas do Executivo com a instalação e manutenção das placas de sinalização. Isso ocorrerá pela cooperação de empresas, entidades sociais ou pessoas físicas que poderão colocar e manter esses equipamentos.

“Muitas ruas, praças e avenidas da cidade não possuem a devida identificação, mesmo que já tenham o seu nome oficializado por lei ou decreto. Isso dificulta a locomoção do cidadão por Rochedo. O projeto vem promover o emplacamento para que se torne pública a identidade desses vários logradouros. São equipamentos de extrema importância que ajudam na rápida localização de casas e pessoas.”

O projeto é também um grande serviço para o comércio na entrega de produtos, objetos e serviços. “Facilita a identificação dos imóveis, evitando retorno de mercadorias e provisões por falta de reconhecimento do endereço de entrega.

WALDEMIR LÚCIO RÔMULO
Vereador